



RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 11/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDICO PLANTONISTA, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO MÉDICO CLINICO AMBULATORIAL, NO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA, NESTE MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS), global.

PRAZO: De 08/03/2021 a 16/04/2021.

CONTRATADO: R. S ALCANTARA MUNIZ EIRELI
CNPJ: 36.714.060/0001-13

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.302.0004.2.825 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10.302.0004.2.539 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/ACS/NASF/
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 2 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 3.3.90.39.00 14 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
FONTES	14 – Transferencia de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS 02 – Receita de Impostos e Transferencias de Impostos – Saúde – 15%

JUSTIFICATIVA: A administração, na urgencia em atender aos requisitos da Lei, no que tange à saúde da população, vê-se diante da necessidade de contratação emergencial de profissional médico para atendimento nas unidades de saúde pública municipais.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da



PROCESSO
Nº 017/2021CPL

utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei Federal Nº 8666/1993 - Art. 24 - Inciso IV

PARECER JURÍDICO: ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 08/03/2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal